

LEI Nº 5.671, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera e inclui dispositivos na Lei Ordinária nº 05054/98, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixa, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 3º da Lei Ordinária nº 5054/98, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Ficam, ainda, as agências bancárias, obrigadas a fornecer aos seus usuários, o comprovante do horário em que os mesmos tiverem acesso às filas, como também quando do término do atendimento pelos Caixas, sendo, portanto, esse o tempo gasto com o atendimento.”

Art. 2º - São acrescentados os incisos VI e VII ao art. 5º da Lei Ordinária nº 5054/98 e os incisos II, III, IV e V do mesmo artigo passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Omissis

I – (...);

II – Multa de 10 (dez) Salários Mínimos;

III – Multa de 20 (vinte) Salários Mínimos;

IV – Multa de 50 (cinquenta) Salários Mínimos;

V – Multa de 100 (cem) Salários Mínimos;

VI – Suspensão do alvará de funcionamento por 10 (dez) dias úteis;

VII – Revogação do alvará de funcionamento”.

Art. 3º - O Art. 6º da Lei Ordinária nº 5054/98, passa a ter a seguinte redação:

“**Art 6º** - A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores decorrentes desta Lei, ficarão sob a responsabilidade do PROCON Municipal.”

“ **Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com demais órgãos ou entidades para a fiel execução desta Lei.”

Art. 4º - O art. 7º da Lei Ordinária nº 5054/98, passa a ter a seguinte redação.

“**Art. 7º** - O PROCON Municipal deve disponibilizar um número de linha telefônica para receber reclamações decorrentes da aplicabilidade da presente Lei”.

Parágrafo Único - As agências bancárias devem colocar em local visível ao público os tópicos principais desta Lei, como: número da Lei, os tempos previstos no art. 2º, nome do órgão fiscalizador e número do telefone do PROCON.”

Art. 5º - O art. 8º da Lei Ordinária nº. 5054/98, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 8º** - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência da aplicação desta Lei serão depositados no Fundo de Defesa do Consumidor e destinados ao aparelhamento do PROCON Municipal.”

Art. 6º -Acrescenta o Art. 9º à Lei Ordinária nº 5054/98, com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, em até 60 (sessenta) dias após sua publicação”.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 01 de setembro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito